



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Política de Segurança da Informação

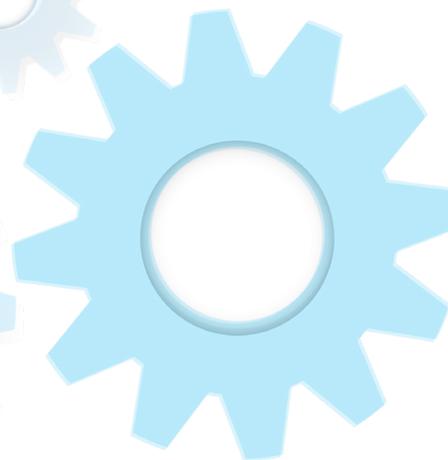
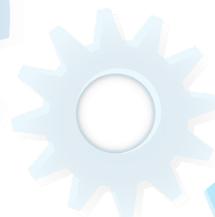
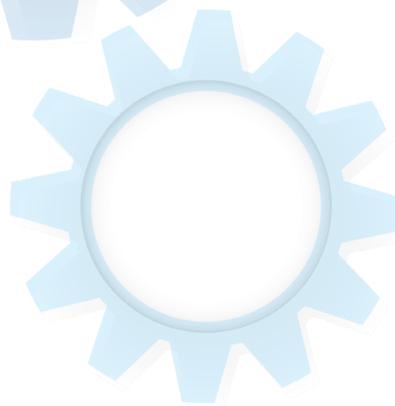
1ª Edição

É o documento que dispõe sobre as regras, práticas, diretrizes e procedimentos a serem observados e seguidos com o objetivo de minimizar riscos de perdas ou violação dos ativos de informações, no âmbito do Conselho e estabelece procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Política de Segurança da Informação



1ª Edição - 2021



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

**Credibilidade e
comprometimento
social**

Presidente – Eng^a Fátima Có

SGAS 901 Conjunto D – Asa Sul

CEP: 70390-010 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3961-2800

Site: <https://www.creadf.org.br/>

Cartilha Política de Segurança da
Informação do Crea-DF

Organização e elaboração

Assessoria de Tecnologia
da Informação – ATI

Coordenador

Cristiano de Oliveira Souza

Projeto gráfico e diagramação

Coordenadoria de Comunicação
Social – CCS

Jailson Veloso

Revisão ortográfica e formatação.

Gabinete da Presidência – GAB
Regina da Cruz Dantas e Silva



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

**Credibilidade e
comprometimento
social**



www.creadf.org.br



[creadistritofederal](https://www.facebook.com/creadistritofederal)



[@creadf](https://twitter.com/creadf)



SGAS 901 CJ D – Asa Sul – Brasília/DF
CEP: 70.390-010 – Tel: 61 3961-2800

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



MÚTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA



Apresentação¹

A Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal tem por embasamento administrativo o documento que estabelece procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação, no intuito de definir responsabilidades, orientar a conduta e regular a utilização dos recursos computacionais pertencentes ao Crea-DF, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e autenticidade da informação no âmbito do Conselho. Ainda, a referida Política visa contemplar as seguranças da defesa cibernética, das infraestruturas críticas, da informação sigilosa e a proteção contra vazamento de dados.

Pelo fato de vivermos em um mundo globalizado, com o espaço geográfico fragmentado e fortemente articulado pelas redes sociais, onde a informação, independentemente do seu formato, é um dos maiores patrimônios de que dispõe uma organização moderna, uma adequada política de segurança da informação torna-se vital para quaisquer níveis hierárquicos dentro de qualquer instituição. Neste Conselho, tem o escopo de preservar a integridade e a segurança dos dados armazenados relativos a profissionais e empresas, dentre outros, contribuindo, com isso, para a credibilidade da Instituição, e subsidiariamente, reduzindo as despesas com manutenção e reposição de peças e equipamentos bem utilizados. Decorre disso, então, a importância do estabelecimento de mecanismos de segurança e de armazenamento das informações. Seguir as orientações desta publicação implica minimizar os riscos inerentes ao mundo virtual.

A análise de riscos basicamente visa à identificação dos pontos de riscos a que a informação está Wexposta, identificando, desta maneira, quais os pontos que necessitam de maior empenho em proteção. A política de segurança da informação é a formalização explícita das medidas necessárias para proteção dos dados, sua segurança e disponibilidade, sendo de extrema importância, uma vez que descreve as regras para o uso seguro dos sistemas de informação.

¹ Assessoria Jurídica do Crea-DF - Parecer nº 008/2020-AJU – Processo nº 213832/2020

Sumário



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Política de Segurança
da Informação



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Política de Segurança da Informação

Introdução

A Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF é o documento que dispõe sobre as regras, práticas, diretrizes e procedimentos a serem observados e seguidos com o objetivo de minimizar riscos de perdas ou violação dos ativos de informações, no âmbito do Conselho e estabelece procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação.

Esta Política tem o intuito de definir responsabilidades, orientar a conduta e regular a utilização dos recursos computacionais pertencentes ao CREA-DF, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, integridade, confiabilidade, autenticidade e segurança dos dados.

As diretrizes presentes nesta política abrangem a segurança da rede computacional, a disponibilidade no uso de equipamentos, serviços e sistemas por usuários autorizados e a autenticidade por meio da identificação e do monitoramento das atividades desses usuários devidamente registrados.

Esta Política visa contemplar a defesa e segurança cibernética, abrangendo os aspectos de infra-estruturas críticas, informações sigilosas e a proteção contra vazamento de dados no âmbito do Crea-DF.

1

Do embasamento legal



A implantação desta Política leva em consideração a seguinte legislação:

I – O Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

II – Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança da Informação;

III – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV – Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa, civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública;

V – Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

VI – Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Proteção da Propriedade Intelectual do Programa de Computador;

VII – Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.

2 Das definições de nomenclatura



Para fins desta Política, considera-se:

Banco de dados: conjunto estruturado de dados, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dispositivos móveis: dispositivo eletrônico como notebook, netbook, smartphone, tablet ou similar usado para acessar, produzir e/ou armazenar informações dentro e fora da entidade;

Download: o ato de salvar um arquivo ou software disponível na Internet no computador que o usuário está utilizando;

E-mail: a ferramenta computacional destinada a envio e recebimento de correio eletrônico;

Hardware: a parte física do computador, ou seja, a máquina propriamente dita;

Internet: a rede mundial de computadores;

Login: o nome de usuário utilizado para acessar a rede e seus respectivos recursos;

Servidor proxy: central que gerencia as conexões de rede, os usuários e seus respectivos arquivos eletrônicos;

Software: a parte lógica do computador, ou seja, os programas instalados na máquina;

Trabalho remoto: toda e qualquer atividade profissional realizada fora das instalações da entidade;

Tratamento: toda operação realizada com dados de pessoas físicas ou jurídicas, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Usuário: qualquer pessoa que faça uso da infraestrutura do Crea-DF;

VPN: rede virtual privada que permite conectar-se com segurança à máquina remota através de um túnel criptografado.

3

Das normas gerais de uso dos equipamentos



Para que um usuário receba o direito de acesso à rede e aos demais recursos computacionais do Crea-DF, é necessário que seu superior imediato preencha corretamente e encaminhe à Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI) o formulário constante no Anexo I desta Política.

O usuário deve utilizar e manter seu computador exatamente como foi disponibilizado pela ATI, sem qualquer dano a qualquer de seus componentes e sem alterações nas configurações de software.

Toda e qualquer instalação, remoção, atualização ou modificação de softwares nos computadores do Crea-DF devem, unicamente, ser realizadas por um representante da ATI.

Incluem-se dentre as modificações proibidas a desconexão de cabos de rede, de energia, do monitor, do teclado, do mouse, não se excluindo as demais não listadas neste parágrafo.

Caso o usuário necessite que algum software seja instalado para o desempenho de sua função, seu superior deve solicitar por meio de requisição cadastrada no Sistema de Requisições do Crea-DF ou por escrito à ATI para que esta realize a instalação.

São proibidas a instalação, gravação, cópia, ou qualquer outro tipo de manipulação de conteúdo ilegal, cópias não autorizadas, ou qualquer conteúdo que infrinja a legislação brasileira.

Todos os computadores deverão, obrigatoriamente, utilizar o papel de parede do Crea-DF e ter como página inicial de seus navegadores o site do Conselho, o qual é acessado por meio do endereço eletrônico <http://www.creadf.org.br/>.

São proibidas quaisquer alterações nas configurações das máquinas, como resolução de tela, papel de parede, protetor de tela, página inicial do navegador, ponteiros do mouse, configurações de data, hora, idioma, ou qualquer outra que possa prejudicar o desempenho das máquinas e/ou o funcionamento correto da rede e demais sistemas.

O usuário não deve colocar objetos sobre as máquinas, fixar adesivos em qualquer de seus componentes, encostar dedos ou objetos na tela, ou realizar refeições nas proximidades dos equipamentos, no intuito de evitar danos a estes.

Tendo em vista que os componentes internos dos computadores mesa e seus periféricos são sensíveis ao calor excessivo, acúmulo de pó, fumaça e cinzas de cigarro, líquidos em geral e a impactos de qualquer natureza (quedas, pancadas, empilhamento), o usuário deve evitar atitudes que possam causar às máquinas danos decorrentes das situações listadas.

4

Da conduta no uso dos equipamentos



O usuário será responsável por quaisquer danos causados pela má utilização dos equipamentos ou pela não observância dessas diretrizes, cabendo a aplicação de sanções administrativas e/ou cobrança dos prejuízos causados ao patrimônio do Crea-DF. O usuário deve utilizar os computadores do Crea-DF apenas como ferramenta de auxílio à execução de tarefas inerentes ao exercício de suas funções, não sendo permitido qualquer tipo de utilização para fins pessoais.

É proibido utilizar o Sistema de Consultas do Crea-DF para pesquisar informações de pessoas físicas ou jurídicas para fins diversos do exercício de sua função.

É vedada a comunicação, uso ou tratamento de dados pessoais sensíveis dos bancos de dados do Crea-DF para fins diversos do exercício de função, para obtenção de vantagens econômicas ou outras vantagens de qualquer natureza.

É vedada a utilização de equipamentos ou periféricos não pertencentes ao patrimônio do Crea-DF sem a autorização prévia e expressa da ATI.

Os equipamentos de informática só podem sair das dependências do Crea-DF com autorização prévia e expressa da ATI e mediante efetivação do controle de saída pela Divisão de Serviços Gerais – Patrimônio.

São proibidas quaisquer tentativas de burlar a segurança da rede, dos sistemas corporativos, e suas respectivas restrições de acesso, assim como a tentativa de burlar o filtro de conteúdo e acesso à Internet.

5

Da conduta no Trabalho Remoto



A ATI se obriga a informar ao superior do usuário caso este cometa alguma infração, a fim de que aquele tome as providências cabíveis.

A realização do trabalho remoto deve seguir as diretrizes estabelecidas pelos respectivos gestores do Crea-DF e respeitar as diretrizes especificadas pela ATI.

O usuário deve agir com atenção e cuidado nos usos dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo Crea-DF fora de suas unidades, a fim de preservar as informações sob sua responsabilidade.

Para uso da rede Crea-DF em dispositivos fora das unidades por meio de conexão VPN (tráfego de informação no modelo criptografado), seu superior imediato deve solicitar a autorização de acesso por meio de requisição cadastrada no Sistema de Requisições do Crea-DF ou por escrito à ATI.

Não é recomendado o uso de redes públicas de conexão com a internet (Wi-Fi com acesso gratuito e irrestrito) para realização das atividades do trabalho remoto. O usuário deve ter cautela e se responsabilizar por eventuais problemas e danos decorrentes do uso indevido de dados do Crea-DF.

O trabalho remoto poderá ser, caso necessário, fiscalizado pela ATI e infrações cometidas serão informadas ao superior do usuário, a fim de que aquele tome as providências cabíveis.

7

Da segurança de rede



A cada usuário corresponderão um login e uma senha pessoais e intransferíveis.

É de responsabilidade de cada usuário manter sua senha em local seguro.

Caso um usuário forneça seus dados de acesso a terceiros, ele assumirá toda a responsabilidade pela utilização indevida e/ou problemas decorrentes da utilização indevida desses dados.

Na hipótese de o usuário necessitar afastar-se do computador que esteja utilizando, ele deve efetuar a saída do sistema, a fim de evitar que outra pessoa utilize o computador com seus dados de acesso.

A cada usuário será fornecida uma pasta pessoal para armazenamento de arquivos utilizados no exercício de sua função.

Recomenda-se que os usuários utilizem esta pasta para armazenar seus arquivos, no intuito de garantir que serão efetuadas cópias de segurança destes.

8

Da utilização de correio eletrônico



A qualquer momento, se a Assessoria de Tecnologia da Informação detectar arquivos pessoais e/ou proibidos nas pastas dos usuários, eles deverão ser apagados sem aviso prévio. O e-mail fornecido pelo Crea-DF a seus funcionários deve ser utilizado unicamente para comunicações necessárias ao exercício de sua função.

É proibida a utilização de e-mail do Crea-DF para fins pessoais.

É proibida a utilização de e-mail do Crea-DF para envio e/ou recebimento de conteúdos pornográficos, de cunho racista, pedofilia, incitação à violência, preconceito de qualquer espécie, ou qualquer outro material obsceno e/ou que infrinja a legislação brasileira, ou ofenda a moral, os bons costumes e a dignidade da pessoa humana.

É proibida a utilização de e-mail do Crea-DF para encaminhamento de mensagens em massa, ou seja, para vários destinatários simultaneamente (prática conhecida como spam).

Incluem-se entre as práticas proibidas qualquer tipo de mala direta que não seja relacionada a informações trabalhistas, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos ou propaganda política.

A Assessoria de Comunicação está autorizada a encaminhar mensagens em massa, desde que sejam sobre assuntos referentes ao Crea-DF e utilizando o endereço de e-mail próprio para essa finalidade.

É proibida a utilização de e-mail do Crea-DF para divulgação de conteúdo confidencial, dados profissionais e/ou de empresas, ou quaisquer outros dados de posse do Conselho e que não possuam autorização para serem divulgados.

As mensagens enviadas e recebidas serão passíveis de análise do seu conteúdo pelo sistema de segurança para verificação quanto à existência de vírus ou arquivos executáveis que ofereçam riscos aos sistemas operacionais do Crea-DF.



9

Do acesso à Internet

Todo acesso à Internet ficará registrado em um computador chamado servidor proxy, cuja responsabilidade de manutenção e administração é da ATI.

Qualquer acesso indevido deverá ser reportado pela ATI às chefias responsáveis e, caso necessário, à Presidência do Conselho.

É proibida a visualização de conteúdos pornográficos, de cunho racista, pedofilia, incitação à violência, preconceito de qualquer espécie, ou qualquer outro material obsceno e/ou que infrinja a legislação brasileira, ou ofenda a moral e os bons costumes.

É proibida a utilização de softwares de bate-papo.

É proibida a utilização de softwares de compartilhamento de arquivos, como BitTorrent, Kazaa, eMule ou qualquer outro similar.

É proibido realizar qualquer tipo de download de arquivos ou softwares.

10 Das penalidades



É proibida a utilização do acesso à Internet do Conselho para visualização, execução ou reprodução de vídeos ou músicas.

A infração a qualquer das normas contidas neste documento é passível de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, conforme a gravidade e a legislação vigente, não se excluindo as demais sanções administrativas e penais que se deva aplicar.

Se a utilização de programas piratas for constatada por verificação dos órgãos oficiais de fiscalização (motivada por denúncia ou blitz de rotina) e resultar em penalidade para o Crea-DF, o funcionário responsável pela máquina em que estiver instalado o programa será penalizado na forma da Lei n.º 9609/98, além das demais normas legais que se aplicarem ao caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

11

Modelo de solicitação de inclusão ou alteração de usuário na rede do Crea-DF

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	
Nome do Funcionário:	Matrícula:
Cargo/Função:	Divisão/Assessoria:
Chefe Imediato:	
Permissões de acesso:	
<input type="checkbox"/> Pasta da Divisão/Assessoria na rede	<input type="checkbox"/> Protocolo
<input type="checkbox"/> E-mail	<input type="checkbox"/> Sistema de Fiscalização
<input type="checkbox"/> Intranet	<input type="checkbox"/> QVT
<input type="checkbox"/> Internet	<input type="checkbox"/> Sistema de boletos
<input type="checkbox"/> Cadastro de ART	<input type="checkbox"/> Outros:
Observações:	
Solicito a inclusão/alteração do funcionário/estagiário na rede do Conselho, conforme acima descrito, sob minha responsabilidade.	
Brasília, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura e carimbo do chefe imediato	
 CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal	SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010 Tel: +55 (61) 3961-2800 creadf@creadf.org.br www.creadf.org.br

CONTROLE DE EDIÇÕES

Versão	Atualização	Descrição	Autor
0.3	27/07/2020	Elaboração do documento	Cristiano Souza
0.3	20/01/2021	Revisão do documento (fundamentação jurídica)	Lara Sanchez Carlos Trezzi
0.3	28/01/2021	Revisão ortográfica e formatação do documento	Elizabeth Bastos Regina Dantas
0.3	18/03/2021	Projeto gráfico e diagramação	Jailson Veloso



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Política de Segurança da Informação

1ª Edição